



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(PARTE A)

**LEI N.º 7.335, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

Assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cães-guia poderão transitar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte ou estabelecimento comercial, industrial, de serviços, de educação ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como em condomínios residenciais horizontais ou verticais.

§ 1º. Os cães-guia deverão:

I – estar acompanhados de:

a) pessoa portadora de deficiência visual, auditiva ou de qualquer outro tipo de deficiência para a qual estes animais sejam auxiliares na locomoção; ou

b) treinador habilitado;

II – portar plaqueta de identificação, com o seu nome e o de seu usuário, nome do instrutor ou de entidade responsável por seu treinamento e respectivo CPF ou CNPJ.

§ 2º. Os animais deverão estar em boas condições de saúde e higiene, e não poderão colocar em risco a integridade física das demais pessoas.

§ 3º. É vedada a exigência do uso de focinheiras nos animais de que trata esta lei como condição para ingresso e permanência nos locais descritos no “caput” deste artigo, sendo necessária somente a utilização de coleira, guia e arreio com alça.

**Art. 2º** - Vetado.

§ 1º - Vetado.



(Lei nº 7.335/2009)

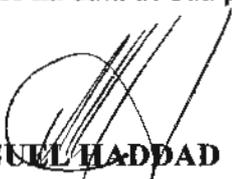
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 19
proc. 56.817

§ 2º - Vetado.

Art. 3º - É revogada a Lei nº 5.103, de 04 de março de 1998.

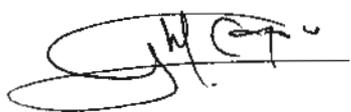
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e nove.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



(PARTE B)

(Proc. 56.817)

**LEI Nº. 7.335, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

Assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica.

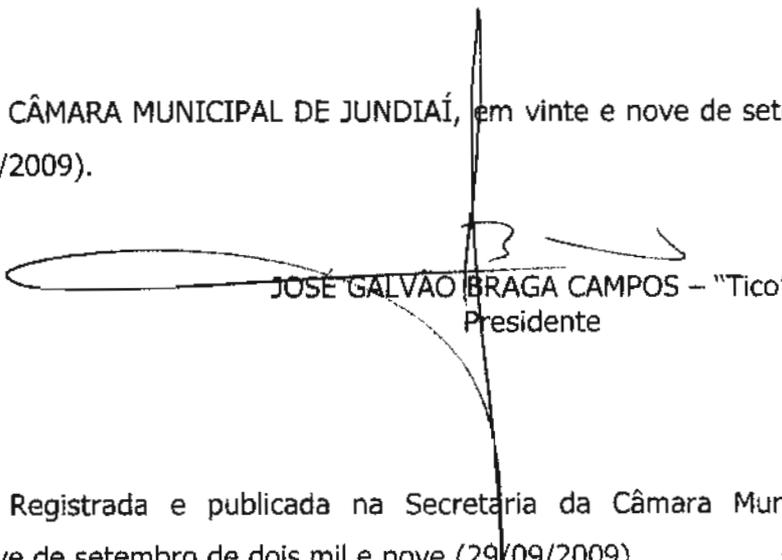
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 22 de setembro de 2009, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 2º. O descumprimento desta lei, além das sanções penais e/ou cíveis cabíveis, implicará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência.

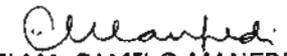
§ 1º. O valor da multa será atualizado anualmente, em 1º de janeiro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º. O estabelecimento que persistir na infração sofrerá interdição temporária até que cesse a irregularidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e nove (29/09/2009).

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de setembro de dois mil e nove (29/09/2009).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa